



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2014.

Comunicação nº 004/14- TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo: 1001/2013

Recorrente: Duque de Caxias FC, em favor de seus atletas, Leandro Cruz de Oliveira e Fernando de Jesus Ribeiro.

1. Trata-se de pedido de efeito suspensivo formulado pelo Duque de Caxias FC, em favor de seus atletas, Leandro Cruz de Oliveira e Fernando de Jesus Ribeiro. **Com relação ao atleta Leandro Cruz de Oliveira,** verifico a verossimilhança de suas alegações, tendo em vista o depoimento do assistente ser absolutamente contraditório ao que foi consignado na súmula da partida. Dessa forma, a princípio, não vislumbro a prática de infração disciplinar, sendo forçosa, portanto, melhor análise pelo órgão colegiado. A simples possibilidade de absolvição já justifica a necessidade de concessão do que foi pleiteado pela defesa.

No que concerne ao atleta Fernando de Jesus Ribeiro, faz jus ao efeito suspensivo, em face dos permitivos legais por ele elencados. Sendo assim, **DEFIRO a medida pleiteada.**

2. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento desta decisão;

3. À Procuradoria para manifestação;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. Decorrido o prazo legal, com ou sem o parecer da procuradoria, **seja marcado o dia do julgamento.**

Marcelo Jucá Barros
Auditor Relator